

AO

SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR

Ilmo. Pregoeiro, Sr. Ricarlos Batista da Silva e Colenda Equipe Técnica de Apoio
Ínclita Autoridade Superior Competente

Ref.: EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052020

LOTES 01 E 02

ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo supra indicado, doravante denominada simplesmente de ACCEPT (nome fantasia) ou de RECORRIDA, vem, tempestiva e respeitosamente, por sua procuradora legal ao final assinada, consoante Contrato Social Consolidado e Procuração constantes na proposta/documentos de habilitação, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

aos termos do incabível Recurso Hierárquico interposto pela licitante INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI., doravante denominada simplesmente de licitante INTERSOFT ou RECORRENTE, que procura atrapalhar o trâmite do pregão, contestando decisão que acertada e devidamente classificou a proposta comercial da ACCEPT como vencedora do Certame em epígrafe para os Lotes nº 01 e 02, o que faz com fulcro no estabelecido no item 11.1 do Edital, no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 e demais legislações correlatas, declinando os motivos de seu inconformismo, pelas razões de fato e de direito, no articulado a seguir:

I – DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE:

1. A ACCEPT possui legitimidade para interpor as presentes Contrarrazões tendo em vista sua regular participação no referido Certame.
2. Para a contagem do prazo deve ser excluído o dia do início e incluído o do encerramento, e tanto o dia do início quanto o do encerramento devem ser úteis, isto é, em dia que há efetivo expediente na Administração.
3. O presente pleito também é tempestivo, visto que o prazo recursal iniciou em 01/setembro/2020 (terça-feira) e encerrou em 03/setembro/2019 (quinta-feira), sendo que o prazo para apresentação dessas Contrarrazões se iniciou em 04/setembro/2020 (sexta-feira), e se encerra no dia 09/setembro/2020 (quarta-feira).

II – DOS INFUNDADOS ARGUMENTOS ALEGADOS PELA LICITANTE INTERSOFT ACERCA DA PROPOSTA DA ACCEPT. DA JUSTA E DEVIDA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA ACCEPT FACE O ESTRITO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

4. Da leitura do Recurso interposto pela licitante INTERSOFT resta perfeitamente evidenciado que se trata de pleito desprovido de argumentos jurídicos sólidos e relato fático factível a ensejar a reforma da decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro e Colenda Equipe Técnica de Apoio do SIMEPAR quanto à correta classificação e declaração de vencedora da ACCEPT, uma vez que esta cumpriu a integralidade das exigências editalícias, sem ressalvas.
5. Considerando que o Instrumento Convocatório é lei entre as partes, vinculando todos os interessados, seja a Administração Pública, sejam as empresas licitantes, tem

a Administração a obrigatoriedade de conduzir o Certame conforme as determinações previstas no Edital, visto que a licitação objetiva à satisfação do Interesse Público.

6. E foi exatamente desta forma que o presente Certame transcorreu, onde todas as especificações/exigências foram observadas, tanto por essa Administração, quanto cumpridas satisfatória e tempestivamente pela ACCEPT, que apresentou a Proposta Mais Vantajosa, pois ofertou a melhor proposta pelo menor custo possível.

7. Por isso, ao se ater na leitura das motivações recursais apresentadas pela licitante INTERSOFT, percebe-se que esta só se manifesta com o claro intuito de protelar o Certame, tentando “ensinar” ao Sr. Pregoeiro e à Colenda Equipe Técnica de Apoio do SIMEPAR a sua linha de entendimento de como devem ser interpretadas e atendidas as exigências editalícias, o que, com todo respeito, não merecem prosperar sob nenhum aspecto, como se passa a demonstrar.

8. Por questão de economia processual, para que o presente arrazoado não se torne demasiadamente cansativo, bem como em respeito ao tempo de todos os envolvidos, de forma objetiva todos os pontos recorridos serão aproveitados para os Lotes 01 e 02, sem prejuízo de informações.

- **1º E 2º ASPECTOS RECORRIDOS:**

“Item Placa mãe: deve suportar no mínimo 2 processadores 7H12. Este processador pertence à família AMD EPYC 7002. No documento apresentado pela empresa ACC, no datasheet da placa mãe, diz que para suportar este processador é necessário revisão 2.x da placa. Em nenhum local a proponente indica qual a revisão da placa utilizada, impossibilitando a verificação e certeza de que a mesma atende ao solicitado. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

...

“Item Placa mãe: deve possuir no mínimo 32 slots de memória e suportar frequência de 3200MHz. No documento apresentado pela empresa ACC, no datasheet da placa mãe, diz que para suportar esta frequência é necessário revisão 2.x da placa. Em nenhum local a proponente indica qual a revisão da placa utilizada, impossibilitando a verificação e certeza de que a mesma atende ao solicitado. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.”

9. Ao contrário do que tenta sustentar a licitante INTERSOFT em suas alegações recursais, a ACCEPT ofertou a revisão mais atual da Placa Mãe. Mesmo porque não faria nenhum sentido ofertar uma placa incompatível com o processador exigido.

10. Foi amplamente divulgado em agosto do ano passado o lançamento da segunda geração de processadores da família AMD Epyc. Geralmente o lançamento de novas famílias de processadores requer revisão da placa-mãe para suportar novos recursos e funcionalidades, o que foi executado pela Supermicro à ocasião. Registre-se que a informação da necessidade da revisão 2.x para processadores da família 7002 consta no site da Supermicro tão somente para alertar aos clientes que compraram equipamentos antes de 16/08/2019, de que estes não possuem compatibilidade com os processadores da segunda geração, não suportando um eventual *up-grade* de processadores da família 7002.

11. Da mesma forma, quando a AMD disponibilizou processadores com suporte à memória com frequência de 3200 MHz, a placa foi atualizada e passou a oferecer o suporte necessário, sendo a revisão atual da *motherboard* totalmente compatível com os requisitos do processador e memória.

12. A ACCEPT esclarece que toda e qualquer dúvida porventura existente por parte da Colenda Equipe Técnica de Apoio, poderá ser diligenciada diretamente com a Supermicro por meio do contato abaixo:

Leonardo Paulo, Diretor de Vendas
e-mail: LeonardoP@Supermicro.com
Telefone: (11) 98853-9669

- **3º ASPECTO RECORRIDO:**

“Item Placa mãe: deve possuir no mínimo 02 slots PCI-E 3.0 x16 com largura de banda x16. No documento apresentado pela empresa ACC, informa como referência de atendimento a este item o servidor utilizando uma placa RISER para atender ao solicitado. Porém no datasheet do servidor apresentado, em sua página 3 diz que o servidor proposto possui 01 Slot PCI-E 3.0 x16 (FH), 05 Slots PCI-E 3.0 x8 (FH), 01 Slot PCI-E 3.0 x8 (LP) e 01 Slot PCI-E 3.0 x8 (internal LP). No mesmo documento tem-se um link para um site publico na internet sobre AOC Support, e ao entrar neste site, tem-se a imagem abaixo mostrando como serão entregues os slots. Fica claro e evidente que no servidor proposto não há a quantidade de slots com a banda solicitada, ou seja, está sendo entregue apenas 1 slot PCI-E x16 e os demais são x8, portanto não atendendo ao edital. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.”

13. É amplamente sabido que, dadas às suas características construtivas, servidores se utilizam de *risers cards* para permitir a conexão de placas de expansão, e que estas são customizáveis conforme necessidade do cliente. No *datasheet* e site mencionados pela Intersoft são apresentadas as *riser cards default*, que são instaladas no servidor caso o cliente não solicite nenhuma customização.

14. A proposta da ACCEPT (às páginas 2 e 7), foi clara em especificar que será adicionada uma riser card part number RSC-W2-66 para disponibilizar os dois slots PCIe 3.0 x16 solicitados em edital.

15. O *part number* refere-se uma placa *riser card* conectada à placa-mãe, e que disponibiliza dois slots PCI-e x16. O *part number* consta na relação de partes opcionais como “GPU kit”, pois normalmente é utilizado em soluções que demandam placas GPU, mas nada impede que sejam utilizadas quaisquer placas que utilizem o padrão PCI-E x16.

- **4º ASPECTO RECORRIDO:**

“Item Gabinete (chassis): deve possuir fontes com capacidade de operar o equipamento em sua capacidade máxima, as fontes deverão ser redundantes e hotswap. Deverão ser de classe Platinum de 91%de eficiência. No documento apresentado pela empresa ACC, informa como referência o certificado 80Plus da fonte PWS-1K62A-1R. O documento apresentado, em conjunto com busca no site público de internet <https://www.plugloadsolutions.com/80PlusPowerSuppliesDetail.aspx?id=69&type=1> para verificação de certificação, indica que a fonte descrita é para servidores de 1U de altura, o que não corresponde ao servidor solicitado. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.”

16. A alegação da licitante INTERSOFT neste aspecto é totalmente improcedente, haja vista que a informação “1U” que consta no certificado indica que a fonte de alimentação pode ser instalada em chassis com altura de “1U” ou maiores, não se limitando exclusivamente a chassis de “1U”.

- **5º ASPECTO RECORRIDO:**

“Item Gabinete (chassis): deve possuir ventiladores redundantes e hot-pluggable. No documento apresentado pela empresa ACC, informa apenas que são 4 ventiladores com otimização de controle de velocidade, não deixa claro que são redundantes, ou seja, que em caso de falha de algum ventilador

garante o funcionamento do servidor. O documento também não indica que os ventiladores são hot-plug. No manual do servidor que foi entregue na documentação da ACC, cujo nome do arquivo é 15- Manual Servidor.pdf, em sua página 43, item SYSTEM COOLING, informa que para substituir um ventilador que falhou o sistema deve ser desligado, ou seja, o sistema de ventilação do servidor não é hot plug conforme exigido. Segue abaixo um recorte da descrição retirado do manual. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.”

17. Os ventiladores do servidor possuem encaixe rápido através de travas, e podem ser desconectados e reconectados com o servidor em funcionamento. A Supermicro identificou tratar-se de uma informação equivocada no manual e já efetuou a correção, conforme abaixo ilustrado.

Chapter 3: Maintenance and Component Installation

System Cooling

Fans

The chassis contains four 8-cm high-performance fans. Fan speed is controlled by IPMI depending on the system temperature. If a fan fails, the remaining fans will ramp up to full speed. The system will continue to run with a failed fan, although it may shut down if the heat gets too great. Replace any failed fan at your earliest convenience with the same model. Failed fans can be identified through the IPMI.

Changing a System Fan

1. Determine which fan has failed using IPMI, or if necessary, open the chassis while the system is running. Never run the server for long without the chassis cover.
2. Push the release tab and pull the failed fan from the chassis. **Fans can be replaced while the system is running.**
3. Replace the failed fan with an identical fan, available from Supermicro. Push the new fan into the housing, making sure the air flow direction is the same.
4. Power up the system and check that the fan is working properly and that the LED on the control panel has turned off. Finish by replacing the chassis cover.

18. Nova revisão 1.0d do manual já está disponível para download no endereço: <https://www.Supermicro.com/en/Aplus/system/2U/2023/AS-2023US-TR4.cfm>, bem como segue como documento anexo.

- **6º ASPECTO RECORRIDO:**

“Item Gabinete (chassis): deve possibilitar mínimo de 8 baias de 2.5” para discos rígidos. No documento apresentado pela empresa ACC, mostra que o servidor ofertado possui baias de 3.5” e a proponente colocou um adaptador de discos de 3.5 para 2.5” para instalação dos discos solicitados. Cabe ressaltar que não há questionamento algum referente a possibilidade de se utilizar servidores com baias de 3.5 e adaptadores. Isto cerceia a competitividade e os princípios editalícios de isonomia, pois os demais participantes se empenharam em orçar servidores com as características exigidas. Inclusive porque normalmente servidores com baias de 3.5” são mais baratos por possuírem menor capacidade de discos e consequentemente exigem estrutura menor de conexões, etc. A ACC deveria ter questionado o Simepar com relação a possibilidade de utilizar o produto ofertado, dando chance para que todos pudessem efetuar estudo de melhor custo x benefício para o Simepar, e não arbitrando a possibilidade de utilização de adaptadores para atender ao solicitado. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.”

19. O texto do edital especificava que o chassis deveria possibilitar o mínimo de 8 baias de 2.5” para discos rígidos, não havendo qualquer restrição à instalação de gavetas adaptadoras. A solução proposta contempla o fornecimento de gavetas adaptadoras que permitem a instalação de 8 (oito) discos de 2,5”, sem qualquer prejuízo para a Simepar.

- **7º ASPECTO RECORRIDO:**

“Item Controladora de Disco: Possuir controladora de disco com suporte a raid 1 para os discos configurados para inicialização do sistema. No documento apresentado pela empresa ACC foi indicada a controladora AOC-S3008L-L8i e anexado documento sobre esta controladora. Ocorre que no

documento há um item que informa: “TESTED MOTHERBOARDS AND SERVERS”, e a motherboard e servidor utilizados na proposta não aparecem na lista de compatibilidade. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.”

20. A controladora AOC-S3008L-L8I é totalmente compatível com a motherboard H11DSU-iN, conforme consta na relação de *Optional Parts List* do servidor, assim como na lista de placas testadas para uso AOC Tested (sendo AOC add-on card), que pode ser consultada em <https://www.Supermicro.com/ja/support/resources/aoc/tested>

Optional Parts List			
	Part Number	Qty	Description
Storage Control Card and Cable(s)	AOC-S3008L-L8e	-	Std LP, 8 WIO L ports, 12Gb/s per port- Gen3, 122HDD, HBA
	2x CBL-SAST-0593		Internal Mini-SAS HD to Mini-SAS HD 60cm,30AWG,12Gb/s
	AOC-S3008L-L8I	-	Std LP, 8 WIO L ports, 12Gb/s per port- Gen3, 63HDD, RAID 0,1,1E
	2x CBL-SAST-0593		Internal Mini-SAS HD to Mini-SAS HD 60cm,30AWG,12Gb/s
	AOC-S3108L-H8IR/16DD	-	Std LP, 8 WIO L ports, 12Gb/s per port- Gen3, 240HDD, RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50, 60
	2x CBL-SAST-0593		Internal Mini-SAS HD to Mini-SAS HD 60cm,30AWG,12Gb/s
	AOC-SAS3-9361-16I	-	MegaRAID SAS 9361-16I
	3x CBL-SAST-0593		Internal Mini-SAS HD to Mini-SAS HD 60cm,30AWG,12Gb/s
	AOC-S3616L-L16IT	-	16 int 12Gb/s ports, 16xGen3, IOC/IT mode - LP
	3x CBL-SAST-0593		Internal Mini-SAS HD to Mini-SAS HD 60cm,30AWG,12Gb/s

• **8º ASPECTO RECORRIDO:**

“Item Adaptador Infiniband: Deverá possuir um adaptador infiniband hdr 100Gb/s, acompanhado de cabo DAC QSFP56 com no mínimo 2m de comprimento. No documento apresentado pela empresa ACC, consta a oferta da placa Emulex modelo MCX653105A-ECAT. Ocorre que Emulex não possui este modelo de placa, e isto pode ser aferido pelo site público na internet da fabricante, <https://www.broadcom.com/products/ethernet-connectivity/network-adapters/100gb-nic-ocp>, impossibilitando a verificação e certeza de que a mesma atende ao solicitado. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.”

21. Trata-se de simples incorreção de redação, mas facilmente aferida pelo contexto da proposta como um todo. O correto é Mellanox, e o catálogo apresentado na proposta

comprova o modelo Mellanox a ser fornecido (arquivo catálogo 8- Infiniband pb-connectx-6-vpi-card.pdf).

- **9º ASPECTO RECORRIDO:**

“Item Outros: Deverá disponibilizar no site do fabricante do manual de serviço do equipamento. Na proposta apresentada pela empresa ACC, na página 1, é indicado que o fabricante do produto do lote 1 é ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA. O site internet deste fabricante é www.accept.com.br. Ao pesquisar no site deste fabricante constatamos que o servidor proposto não consta no site do fabricante ACC e também na área de downloads do mesmo site não há nada para servidores conforme mostramos em print da tela abaixo. Lembrando que o edital exige DISPONIBILIZAR NO SITE DO FABRICANTE. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada. <https://www.accept.com.br/servidor-Supermicro/rack-2u-dual/>”

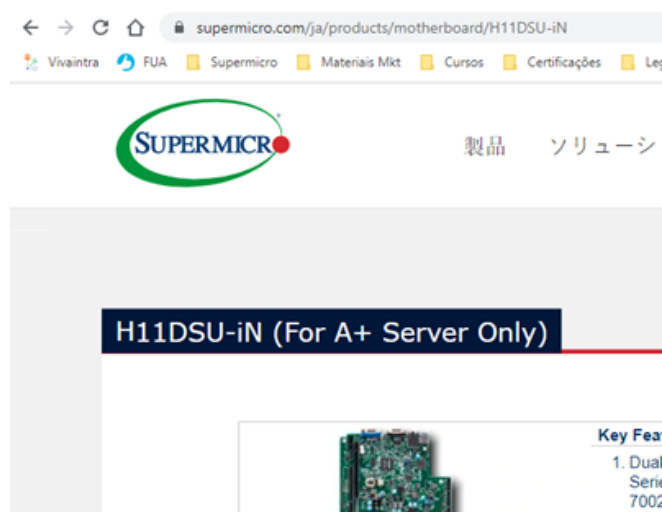
22. Conforme Declaração de Cessão de Tecnologia, a ACCEPT é o *system integrator* oficial da Supermicro no Brasil. A Supermicro possui centenas de modelos de servidores, para as mais diversas aplicações, e nem todos constam no site da ACCEPT, mas estão disponíveis no site da Supermicro. Desde 2009 a ACCEPT Brasil fabrica os servidores Supermicro no Brasil, possuindo autorização desta para fabricar os equipamentos, comercializar a marca e prestar os serviços de suporte em garantia.

- **10º ASPECTO RECORRIDO:**

“Item Outros: A placa principal deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ou fabricada para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado. A ACC em sua proposta, página 5 informa que a é a fabricante do servidor proposto e que a placa mãe é do mesmo fabricante do equipamento e não é fornecida placa de livre

comercialização no mercado. ACC anexou no processo uma Declaração de Cessão de Tecnologia entregue pela Supermicro, porém não há documento que comprove que a pessoa que assinou esta declaração tem poderes para isto. Também entendemos que esta declaração deveria ter tradução juramentada por se tratar de um documento assinado em língua e origem estrangeira. Salientamos também que este mesmo documento encontra-se expirado, pois sua validade é 1/09/2020. A aceitação deste documento expirado pode ocorrer em risco ao Simepar, pois caso o mesmo não seja renovado, a ACC não poderá entregar os produtos, nem tão pouco dar sua devida manutenção pelo período de 5 anos que está sendo contratado. Em tempo, a placa ofertada H11DSU-iN é encontrada no mercado para aquisição conforme pode-se verificar em sites internet abaixo, logo não atendendo ao exigido no edital. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.”

23. Um breve perpassar de olhos pela imagem da placa-mãe permite evidenciar que esta possui *form fator* e *design* proprietários, desenvolvidos pela equipe de engenharia da Supermicro. Tendo sido desenvolvida para uso exclusivo em equipamentos desta, ela somente pode ser comercializada em conjunto com chassis da Supermicro, e só pode ser instalada em chassis Supermicro, sendo que tais informações constam nos sites do servidor e da *motherboard*:

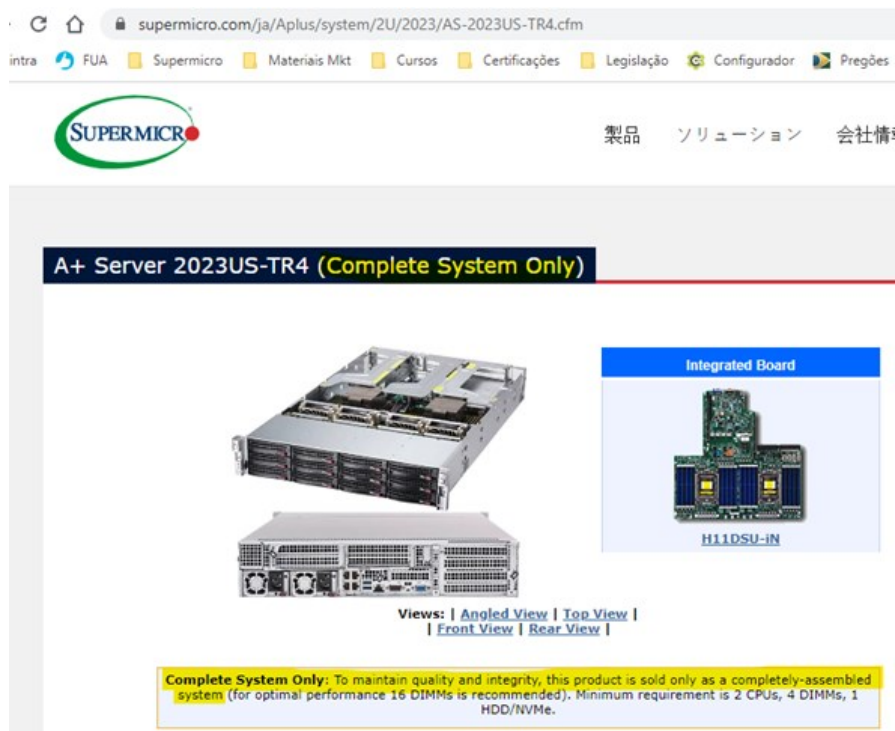


No site da *motherboard*:

H11DSU-iN (For A+ Servers Only)

Tradução: H11DSU-iN (somente para sistemas A+)*

* Esclarecendo que “A+” é a denominação dada aos servidores Supermicro com processadores AMD



No site: <https://www.Supermicro.com/en/Aplus/system/2U/2023/AS-2023US-TR4.cfm>

Complete System Only: *To maintain quality and integrity, this product is sold only as a completely-assembled system*

Tradução: Para garantir qualidade e integridade, este produto é vendido somente como um sistema completamente montado.*

* Esclarecendo que um “sistema” é a combinação de chassis, placa-mãe, fonte de alimentação, backplane e controladora de discos.

24. Diferentemente de placas formato micro ATX, ATX, Extended ATX, BTX, que seguem padrões pré-determinados para serem comercializadas livremente e instaladas em quaisquer gabinetes, nota-se claramente que a placa possui conectorização, dimensões e formato especiais para ser acomodada dentro dos chassis da Supermicro, não possibilitando a instalação em chassis padrão de mercado, ou de outros fabricante. Sendo assim, não faz sentido a alegação de que as placas são de livre comercialização.

25. Quanto as infundadas alegações em relação a Declaração de Cessão de Tecnologia apresentada pela ACCEPT em sua proposta, cumpre as seguinte considerações:

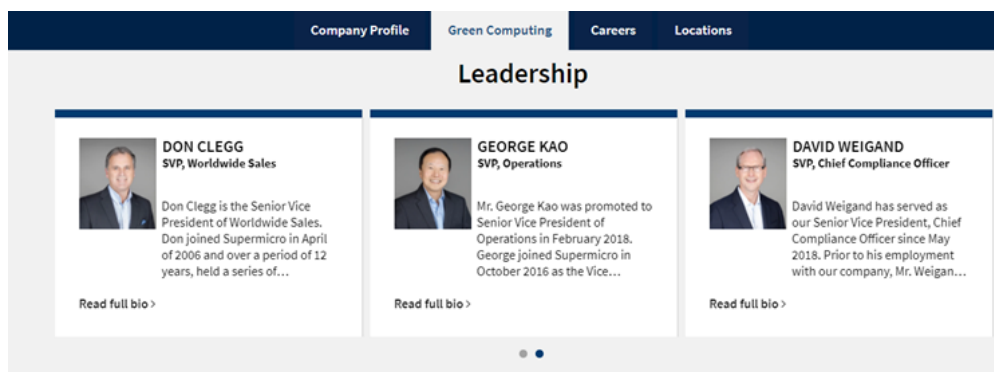
1º) A ACCEPT é o fabricante dos equipamentos no Brasil e está assumindo a responsabilidade da garantia. Atua com credibilidade no mercado há 32 (trinta e dois) anos, com recordes de crescimento nos últimos anos;

2º) A Declaração de Cessão de Tecnologia não é um documento exigido no edital. Não obstante, foi apresentado como elemento probatório adicional e complementar de que a ACCEPT tem permissão para fabricar e para comercializar a marca no BRASIL, dentro do caráter formal que se requer em uma licitação, mas que não compromete em absoluto a relação comercial existente, pois que existe uma relação jurídica legítima e regular amparada em Contrato de Cessão de Tecnologia, e que obviamente, por questões de confidencialidade, e até mesmo de economia processual, não é apresentado na proposta. Dito de outra forma, o fato de a declaração estar com a validade vencida, não implica de nenhuma forma algum risco ao SIMEPAR quanto a completa execução do contrato a ser firmado, como tenta fazer crer a licitante INTERSOFT, que cria

especulações acerca do exigido e tenta acrescentar exigências além daquelas realmente requeridas em edital.

3º) No momento da apresentação da proposta em 25/agosto/2020 a declaração, em que pese se tratar de mera formalidade e não ser exigida em edital, estava vigente. Ou seja não há que se falar em desatendimento ao edital.

4º) A declaração de cessão foi redigida em idioma português e inglês, o que dispensa a necessidade de tradução juramentada, uma vez que a carta tem a chancela do Departamento Jurídico da Supermicro, e a pessoa que assinou a carta é o **Vice-presidente Mundial de Vendas**. Ele aparece na lista da liderança da companhia, na sessão “Leadership” em <https://www.Supermicro.com/en/about>, o que dispensa maiores digressões a respeito.



The screenshot shows the 'Leadership' section of the Supermicro website. It features three profiles of key executives:

- DON CLEGG**, SVP, Worldwide Sales. Bio: Don Clegg is the Senior Vice President of Worldwide Sales. Don joined Supermicro in April of 2006 and over a period of 12 years, held a series of...
- GEORGE KAO**, SVP, Operations. Bio: Mr. George Kao was promoted to Senior Vice President of Operations in February 2018. George joined Supermicro in October 2016 as the Vice...
- DAVID WEIGAND**, SVP, Chief Compliance Officer. Bio: David Weigand has served as our Senior Vice President, Chief Compliance Officer since May 2018. Prior to his employment with our company, Mr. Weigan...

Então, com a devida vênia, é totalmente descabida e sem o mínimo de bom senso ou razoabilidade a suposição de que a declaração foi assinada por quem não detinha poderes para tanto.

4º) Ademais a versão atualizada da declaração já foi solicitada em sede de diligências pelo Sr. Pregoeiro e já está sendo providenciada,

dependendo, contudo, de tramites internos da Supermicro, que tem sede em San Jose, Califórnia, Estados Unidos da América.

5º) De todo modo, novamente a ACCEPT esclarece que toda e qualquer dúvida porventura existente por parte da Colenda Equipe Técnica de Apoio, poderá ser diligenciada diretamente com a Supermicro por meio do mesmo contato anteriormente informado.

- **12º ASPECTO RECORRIDO:**

Item Qualificação Técnica: O edital na página 26, item 1.5, item a, solicita Atestado de fornecimento anterior emitido por pessoa jurídica, redigido em português ou, se em outro idioma, acompanhado de tradução juramentada, com indicação dos produtos, certificando que o proponente forneceu bens similares ao objeto da licitação, ou seja, bens da mesma natureza, função e efeito. Foram apresentados 2 atestados de capacidade técnica, sendo 1 da empresa Scherm e outro da empresa Bull. Aparentemente estas duas empresas possuem um relacionamento de negócios entre fabricante e revendedor, seria semelhante à Intersoft fornecer um atestado para a Lenovo. Embora o edital não proíba tal fato, acreditamos que os atestados não demonstrem a real capacidade do proponente em cumprir com compromissos assumidos. Portanto entendemos que a empresa ACC não atende a este item do edital e deve ser desclassificada.

26. A licitante INTERSOFT sugere que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela ACCEPT não são aptos a demonstrar a real capacidade de assumir os compromissos do Edital, em face de relação comercial havida entre fabricante e revendedor. Completamente sem fundamentação jurídica e lógica, tais alegações são levianas ao supor que os documentos seriam imprestáveis.

27. Mister enfatizar que a ACCEPT, com orgulho dos seus 32 (trinta e dois) anos de atuação, é uma empresa sólida, séria, especializada em servidores e computadores de alto desempenho, habitual participante dos processos licitatórios realizados em todo o território nacional. E neste sentido decidiu participar do Certame em apreço por entender que poderá atender com excelência técnica ao objeto licitado, possuindo uma equipe de profissionais altamente especializados, além de toda a sua infraestrutura fabril e experientes equipes operacionais e administrativas. Desta forma, possui todo o *know how* para participar de licitações, ofertando equipamentos de excelente qualidade técnica e por um preço bastante competitivo.

28. Diferentemente do que afirma a licitante INTERSOFT em suas alegações recursais, não há nenhum problema em relação aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela ACCEPT em sua proposta. Outrossim, excepcionalmente, caso o Sr. Pregoeiro e Colenda Equipe Técnica de Apoio entendam necessário, poderão diligenciar os Contratos e as Notas Fiscais relacionadas à prestação dos serviços respectivos, donde certamente restará sanada toda e qualquer dúvida porventura existente.

29. Reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado pelo Ilmo. Pregoeiro e pela Colenda Equipe Técnica de Apoio, resta cabalmente demonstrado que os apontamentos da licitante INTERSOFT são desprovidos do mais basilar critério de razoabilidade, bom senso ou fundamentação técnica, e não se prestam a ensejar a revisão da decisão originária quanto à classificação da proposta e declaração de vencedora para a ACCEPT.

30. Por certo que na ausência de sólidos argumentos técnicos e jurídicos, a licitante INTERSOFT busca por meio de sua interpretação particular e da verdadeira invenção de critérios e de requisitos não exigidos em edital, tentar comprometer a qualidade e a completude da proposta da ACCEPT, artifício que se revela meramente procrastinatório ao regular andamento do Certame.

31. Ou seja, fática, técnica e juridicamente são totalmente descabidas essas alegações da licitante INTERSOFT!

III – DAS CONSIDERAÇÕES DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS SOBRE A MATÉRIA EM APREÇO. DA INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E AOS PRINCÍPIOS REGULADORES DO CERTAME EM APREÇO:

32. Em uma análise fática, é possível concluir que a ACCEPT cumpriu plenamente com todas as especificações do Edital e, portanto, faz jus à classificação de sua proposta e a declaração de vencedora que lhe foram outorgadas.

33. Deveras que a Administração não pode quedar-se às vontades e aos interesses dos particulares, mas deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos, visando garantir a melhor contratação possível para a Administração Pública, considerando a conjugação do pleno atendimento às exigências técnicas com o menor preço.

34. Destarte, o recurso em comento é infundado, cujo acolhimento culminará em ato ilegal e nocivo ao interesse público, uma vez que a ACCEPT apresentou a melhor oferta pelo menor custo possível, capaz de atender à estrita necessidade dessa Administração com a devida e necessária vantajosidade que isso representa aos cofres públicos.

35. Ainda, a submissão do agente público ao fiel cumprimento dos requisitos previstos nos itens editalícios é ato vinculado, posto que sua observância decorre da Lei.

36. O entendimento doutrinário é pacífico neste sentido, pelo que oportuna é a transcrição dos ensinamentos do doutrinador, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética. 11ª edição, São Paulo, pp. 402 e 526:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade de atos praticados no curso da licitação, na aceção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação”.

e,

“Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso, no corpo do edital.”

(Grifos e destaques nossos)

37. Na mesma linha de raciocínio, o posicionamento doutrinário do mestre Hely Lopes Meirelles em Licitação e Contrato Administrativo, Editora Malheiros, 13ª edição, 2002. São Paulo. p. 35:

“Não se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.”(Grifos e destaques nossos)

38. Desta feita, atendidas as especificações do Edital, tendo em vista a precípua finalidade de zelar pelo bom uso dos recursos públicos e pelos princípios que regem a Administração Pública, resta evidente que a proposta da ACCEPT se apresenta como a mais vantajosa à Administração Pública.

39. Os princípios norteadores das Licitações foram os instrumentos escolhidos pelo legislador para assegurar a moralidade e a proposta mais vantajosa nas contratações da Administração Pública, sendo assim, acertada a decisão desse Ilmo. Sr. Pregoeiro em classificar a proposta da RECORRIDA e, ato contínuo, declará-la vencedora.

40. Ainda, sobre os princípios constitucionais, cumpre-nos destacar que, caso estes não sejam respeitados, a validade do processo licitatório restará por certo comprometida, tornando-o temerário e vulnerável, podendo ser desconstituído por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente. Ao analisar este assunto, o doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello em Curso do Direito Administrativo, 13ª Ed, São Paulo, Editora Malheiros, p. 772 *in verbis*:

“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.” (Grifos e destaques nossos)

41. Por todo exposto, reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado pelo Ilmo. Pregoeiro e pela Colenda Equipe Técnica de Apoio, resta cabalmente demonstrado que os apontamentos da licitante INTERSOFT são desprovidos do mais basilar critério de razoabilidade, bom senso ou fundamentação técnica, e não se prestam a ensejar a revisão da decisão originária quanto à classificação da proposta e declaração de vencedora para a ACCEPT.

42. Por fim, reitera-se que o SIMEPAR, ao selecionar a proposta da ACCEPT, estará optando pela Proposta Mais Vantajosa, adquirindo excelentes equipamentos, com a certeza da estrita observância a todas as obrigações contratuais e que atenderão exatamente às suas necessidades e por um preço bastante justo e competitivo.

IV – DO PEDIDO FINAL:

43. Por todo exposto, a ACCEPT requer ao SIMEPAR, muito respeitosamente, que aprecie os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES para ao final julgar totalmente improcedente o Recurso Hierárquico proposto pela licitante INTERSOFT, mantendo inalterada a decisão originária de classificação da proposta desta RECORRIDA e sua declaração de vencedora para os Lotes nº 01 e 02.

44. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que,
Pede e Aguarda Deferimento.

Ilhéus/BA, em 04 de setembro de 2020.

DocuSigned by:
MARIA HELENA PEREIRA

ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.

Maria Helena Pereira
Gerente de Propostas e Projetos

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B21701638F7A49E4A0B11609362D6903

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Contrarrazões Simepar_ACC vf.pdf

Origem do Envelope:

Qtde Págs Documento: 20

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Qtde Págs Certificado: 4

Rubrica: 19

Leonardo Matoski

Assinatura guiada: Ativado

Rua João Bettega, 5200.

Selo com ID do Envelope: Ativado

Curitiba, 81530000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

leonardom@positivo.com.br

Endereço IP: 186.219.186.150

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Leonardo Matoski

Local: DocuSign

04/09/2020 20:28:30

leonardom@positivo.com.br

Eventos de Signatários

Assinatura

Data/Hora

MARIA HELENA PEREIRA

mhpereira@positivo.com.br

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 83968BD44C4443B...

Enviado: 04/09/2020 20:31:53

Visualizado: 04/09/2020 20:34:14

Assinado: 04/09/2020 20:34:40

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 168.181.48.94

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/07/2020 22:33:16

ID: 4ea27e11-52e8-4b5b-8657-3433334a62ca

Eventos de Signatários Presenciais

Assinatura

Data/Hora

Eventos de Editores

Status

Data/Hora

Eventos de Agentes

Status

Data/Hora

Eventos de Destinatários

Status

Data/Hora

Intermediários

Eventos de entrega certificados

Status

Data/Hora

Eventos de cópia

Status

Data/Hora

Eventos com testemunhas

Assinatura

Data/Hora

Eventos do tabelião

Assinatura

Data/Hora

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

04/09/2020 20:31:53

Entrega certificada

Segurança verificada

04/09/2020 20:34:14

Assinatura concluída

Segurança verificada

04/09/2020 20:34:40

Concluído

Segurança verificada

04/09/2020 20:34:40

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Positivo Tecnologia SA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Positivo Tecnologia SA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: adribeiro@positivo.com.br

To advise Positivo Tecnologia SA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adribeiro@positivo.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Positivo Tecnologia SA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to adribeiro@positivo.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Positivo Tecnologia SA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to adribeiro@positivo.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Positivo Tecnologia SA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Positivo Tecnologia SA during the course of your relationship with Positivo Tecnologia SA.